



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3695/2014

INSTITUI DESCONTO NOS JUROS E MULTA INCIDENTES NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E NO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multa incidentes no **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) ao contribuinte que realizar a quitação do débito tributário junto a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O benefício provisório instituído no artigo primeiro desta lei alcançará apenas os contribuintes inadimplentes que realizarem a quitação do montante total do débito relativo ao **IPTU**, levando em conta cada fato gerador existente.

Art. 2º - Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multa incidentes no **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), sobre os débitos em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - Os descontos supramencionados terão o prazo de vigência em 29 de novembro de 2013 até 31 de março de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, gerando seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2013.

Guarapari - ES., 02 de janeiro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 251/2013
Autoria do PL nº. 251/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 24.407/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARIES
EM: 03 JAN. 2014
PROTOCOPO
Nº. 0034